



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.305/07

CONTRATO N. 2008/058.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DAMOVO DO BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AOS EQUIPAMENTOS (SWITCHES) DE ACESSO DA REDE CORPORATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DAMOVO DO BRASIL S.A., situada no SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio II, 7º andar, sala 701, Brasília -DF, inscrita no CNPJ sob o n. 56.795.362/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Regional, o senhor PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 24/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) prorrogação da vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/04/09;
- b) reajuste de preços no percentual de 6,135% (seis inteiros e cento e trinta e sete milésimos por cento), correspondente à média do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV acumulados entre os meses de abril/2008 e janeiro/2009, conforme previsto na cláusula oitava do instrumento original;



- c) alteração do prazo máximo de substituição temporária de equipamentos, previsto no subitem 3.2.3.4 do Anexo n. 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 24/08.

A prorrogação referida na alínea “a” acima encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/058.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 24/08.

Parágrafo único – Fica alterado o prazo previsto no subitem 3.2.3.4 do Anexo n. 02 ao referido Edital, que passa a ter a seguinte redação:

“3.2.3.4 - O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no subitem anterior, será de 120 (cento e vinte) dias, sendo que neste prazo o equipamento ou componente deverá ser devolvido à Câmara dos Deputados em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente de acordo com item 3.4 deste Anexo.”

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$230.771,52 (duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), considerando-se o valor mensal de R\$19.230,96 (dezenove mil, duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Adicionalmente ao disposto no parágrafo segundo, o pagamento mensal do serviço contratado ocorrerá somente mediante a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia de prestação do serviço, de nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A não apresentação da nota fiscal/fatura nos moldes e prazos determinados no item 13.4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 24/08, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, indica que a CONTRATADA não tem interesse no recebimento pelo serviço prestado no período e desobriga a CONTRATANTE do pagamento posterior do mesmo, podendo os empenhos serem anulados.

Parágrafo sétimo – A apresentação de nota fiscal/fatura fora dos moldes estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n. 24/08 implicará multa, conforme descrito no Anexo n. 5 ao referido Edital.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE001305, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/04/09 a 15/04/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c.c. o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes, que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de abril de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Paulo Rogério Moreira Lima
Diretor Regional
CPF n. 835.249.321-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____